

**Ofício n. 257/2026/PGJ/APGJ**

Palmas, 06 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**AMÉLIO CAYRES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

**Assunto: Revisão Geral Anual** - Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2919. Servidores  
Comissionados

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 14/05/2026  
*[Handwritten signature]*  
1º Secretário

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar  
**Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei** anexos, que visam alterar a Lei Estadual n.  
3.464/19, cuja aprovação ocorreu na 210ª Sessão Ordinária, em 06 de abril de 2026, pelo  
Colégio de Procuradores de Justiça.

**Atenciosamente,**

Assinado de forma digital por  
ABEL ANDRADE LEAL  
JUNIOR:92884466568  
Dados: 2026.04.07 11:05:49  
-03'00'

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Assunto: Justificativa n.** Projeto de Lei. Alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, para conceder a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança. Período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026.

1. Cumprimentando-os cordialmente, submeto a Vossas Excelências, com base no art. 17, IV, "a", da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente **Justificativa** e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026.
2. A revisão objeto da presente justificativa visa recompor as perdas inflacionárias do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, para qual a Administração propõe o índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre a remuneração dos servidores a partir de 1º de maio de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado.
3. Segundo o Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro (doc. anexo), o aumento da despesa em questão com pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4. Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste Ministério Público estadual, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

5. Diante do exposto, aliada à aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça<sup>1</sup>, submeto a essa Corte Legislativa a presente **Justificativa** e o respectivo **Projeto de Lei** (doc. anexo), a fim de possibilitar a revisão geral anual da remuneração dos cargos e funções de confiança, prevista nos Anexos II e IV, da **Lei Estadual n. 3.464/2019**, aplicando 3,90% (três vírgula noventa por cento), referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, a partir de 1º de maio de 2026.

Palmas/TO, 06 de abril de 2026.

ABEL ANDRADE LEAL Assinado de forma digital por ABEL  
ANDRADE LEAL  
JUNIOR:92884466568 JUNIOR:92884466568  
Dados: 2026.04.07 11:05:32 -03'00'

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente Colégio de Procuradores de Justiça

1 Na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2026